
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.180, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de EMMANOEL SOARES SOUSA, WAGNER DANIEL LIMA SOUSA e ISRAEL CHRISTIAN LIMA SOUSA, viúvo e filhos da 2ª TEN PM SILVIA MARGARIDA CAMPOS DE LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2020/558682,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 4.488,77 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), em favor EMMANOEL SOARES SOUSA, WAGNER DANIEL LIMA SOUSA e ISRAEL CHRISTIAN LIMA SOUSA, viúvo e filhos da PM SILVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, falecida em 14 de dezembro de 2015, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) a WAGNER DANIEL LIMA SOUSA e 50% (cinquenta por cento) a ISRAEL CHRISTIAN LIMA SOUSA, a contar de 14 de dezembro de 2015 até 24 de julho de 2018.

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a EMMANOEL SOARES SOUSA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a WAGNER DANIEL LIMA SOUSA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ISRAEL CHRISTIAN LIMA SOUSA, a contar de 25 de julho de 2018.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2ª TEN PM a que foi promovida post-mortem, assim discriminados:

Soldo	R\$ 1.558,60
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.558,60
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%)	R\$ 623,44
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)	R\$ 748,13
Provento Mensal.....	R\$ 4.488,77

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.790, DE 19/04/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.